Ofício nº 253

Lapa, 06 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 030/2008 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências".

Ademais, dada a importância e relevância do Projeto em tela, solicito que sua apreciação seja realizada em **regime de urgência**, conforme preconiza o *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 409 / 2008
Data: 07/05/2008 - 15:32
Responsável: CTC

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
002
Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 06 DE MAIO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, relativos aos processos administrativos nº.s 10980.000534/2008-69, 10980.000.533/2008-14 e 10980.003.129/2003-98, todos em trâmite na Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Os valores correspondentes do débito com o PASEP, assim como sua origem, serão discriminados no Termo de Confissão de Dívida e no contrato de Parcelamento.

Art. 3º - Para garantir o respectivo adimplemento das parcelas, será utilizado a Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, debitados em conta corrente do FPM.

Art. 4º - A dotação utilizada para despesas com Parcelamento de Débitos com PASEP, ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

05 - Secretaria de Finanças e Planejamento
0501 - Gabinete do Secretário
28.843.0000.0.001 - Serviços da Dívida
4.6.90.71.00.00.00.00.1000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de maio de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

LAPA - PR
FLS. 003

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 06 DE MAIO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para o parcelamento e assinatura do termo de confissão de dívida relativo ao PASEP.

A dívida refere-se a compensação tributária realizada nos anos de 2003 e 2004, compensação esta não homologada pela Receita Federal do Brasil.

Destarte, tendo em vista a não homologação pela Receita Federal das compensações efetuadas, necessário se faz o pagamento dos valores pagos a menor durante o período de compensação, muito embora os processos ainda estejam em fase de discussão administrativa.

A necessidade de pagamento se faz diante da inscrição em dívida ativa de um dos processos, o que acarretará prejuízos irreparáveis ao Município da Lapa, considerando que com tal inscrição o Município não obtém certidão negativa junto a Receita Federal, impedindo o repasse de verbas estaduais e federais.

No entanto, para que seja aceito o parcelamento, a Receita Federal exige uma garantia de pagamento, que no caso de municípios é uma cota do FPM. Daí a necessidade da autorização legislativa para que seja firmado o parcelamento, podendo o Município oferecer em garantia uma cota do FPM em caso de inadimplemento, o que não ocorrerá certamente.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de maio de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 027/2008

Ref.: Projeto de Lei nº. 030/2008
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP e dá outras providências.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei nº. 030, de 06 de Maio de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP.

Pela justificativa apresentada, o Executivo local alega que a dívida refere-se a compensação tributária realizada nos anos de 2003 e 2004, compensação esta não homologada pela Receita Federal do Brasil. Alega também, que diante da não homologação pela Receita Federal das compensações efetuadas, necessário se faz o pagamento dos valores pagos a menor durante o período de compensação.

Diz ainda o Executivo, que a necessidade de pagamento se faz diante da inscrição em dívida ativa de um dos processos referidos no artigo 1º do Projeto, considerando que com tal inscrição o Município não poderá obter certidão negativa junto a Receita Federal, impedindo com isso o repasse de verbas Estaduais e Federais.

Também, segundo o Executivo, para que seja aceito o parcelamento, a Receita Federal exige uma garantia de pagamento, que no caso dos Municípios é uma cota do FPM.

Em data de 09 de Maio de 2008, o Poder Executivo protocolou junto a esta Casa de Leis o Ofício nº 261, no qual anexou-se cópia dos Processos Administrativos relacionados no artigo 1º do Projeto em comento, tendo por finalidade, fornecer subsídios para análise da matéria.

Da análise dos processos verificou-se a necessidade do Município em obter Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal. Vale lembrar que os débitos são oriundos dos anos de 2003 e 2004, referentes ao PASEP, uma vez que, o não pagamento, poderá acarretar prejuízos ao Município, tais como o bloqueio ao repasse de verbas Federais e Estaduais.

A respeito do tema, a Lei Orgânica do Município estabelece:

"Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
(...)
n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;"

Conforme preconiza o artigo 1º do Projeto em tela, os débitos do PASEP, são os relativos aos processos administrativos nºs 10980.000534/2008-69, 10980.000.533/2008-14 e 10980.003.129/2003-98, todos em trâmite na Receita Federal do Brasil.

Também, de acordo com seu art. 4º, a dotação utilizada para as despesas com o Parcelamento de Débitos com PASEP, ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
0501 – Gabinete do Secretário
28.843.0000.0.001 – Serviços da Dívida
4.6.90.71.00.00.00.00.1000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Isto posto, o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, nada tendo esta Assessoria a se opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 13 de Maio de 2008.

Edson Carlos Vieira Ribas
OAB/PR n.º 41.159
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº030/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências.

PARA ANALISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 13 DE MAIO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 13/maio/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

ANTEPROJETO DE LEI Nº030/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR João Ramos

LAPA, EM 13/05/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM _____/_____/2008.

ASS.: _____

RELATOR:_____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 13 DE MAIO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FOLHA 09

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO Nº. 030/2008

PARECER:

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo a celebrar termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal, busca com a aprovação do referido projeto de Lei, autorização desta casa de Leis para que possa celebrar **termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP,no intuíto de sanar o Município com a Receita Federal do Brasil.**

Vale lembrar aqui que os débitos são oriundos da gestão passada, mais precisamente dos anos de 2003 e 2004, e o não pagamento acarretará em

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

prejuízos para o município, considerando que se não efetuado o termo e o compromisso de pagamento, o município será inscrito em dívida ativa e com isso, não terá a certidão negativa junto a Receita Federal o que impidirá o repasse de verbas Estaduas e Federais.

Destarte, quanto à legalidade da propositura somos de **PARECER FAVORÁVEL**, e com relação ao mérito delegamos ao **Douto Plenário** a manifestação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 13 de maio de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
011

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº030/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 13 DE MAIO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 14 / maio /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

LAPA - PR
012

ANTEPROJETO DE LEI Nº030/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 14 / 05 /2008.

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 14 / 05 /2008.

ASS.: Juciel V.J. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 13 DE MAIO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

013

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 030/2008

Autor: Poder Executivo Municipal

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP e dá outras providências."

P A R E C E R

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação, devendo ser submetido à apreciação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA: Diante do grande interesse público da matéria e para que o Poder Executivo possa celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito com a Receita Federal, bem como, obter Certidão Negativa de Débitos, se faz necessária sua continuação nesta Casa de Leis. Vale lembrar, que os débitos a que se refere o Projeto são oriundos dos anos de 2003 e 2004, quando do repasse do PASEP. Por outro lado, o não pagamento, poderá acarretar prejuízos ao Município, tais como o bloqueio ao repasse de verbas Federais e Estaduais.

Lapa, 14 de Maio de 2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente/Relator

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

MARCO ANTÔNIO BORTOLETO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
014

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 054/2008

Ref. Mudança provisória de local para realização de Sessão Extraordinária

Vem para análise desta assessoria o questionamento levantado acerca da possibilidade de ser realizado uma Sessão Extraordinária em local diverso do Cine Teatro Imperial, local onde hoje esta sendo realizadas as Sessões Ordinárias.

Pela justificativa apresentada, tem-se que esta marcada Sessão Extraordinária para deliberação do Projeto de Lei 30/2008, de autoria do Executivo, o qual tem por objeto a celebração de termo de confissão de divida e parcelamento de débito, com a receita federal do Brasil, e que, devido ao fato de que o Município poderá ficar impossibilitado de retirar Certidão Negativa, o que causará grandes prejuízos, faz-se necessário a realização da mencionada Sessão Extraordinário o mais breve o possível.

Ocorre que, o Cine Teatro Imperial, local onde hoje esta sendo realizadas as Sessões Ordinárias não estará disponível para esta Casa de Lei.

Diante disso, cabe esclarecer que tanto a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 33, § 1º como também o Regimento Interno, em seu artigo 1º, § 1º, permitem a realização de Sessões em locais distintos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
015

Isto posto, tem-se que a mudança temporária é permitida, bastando para tanto a aceitação da maioria dos Edis desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 14 de maio de 2008.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
016

PROJETO DE LEI Nº 032/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, relativos aos processos administrativos nº.s 10980.000534/2008-69, 10980.000.533/2008-14 e 10980.003.129/2003-98, todos em trâmite na Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Os valores correspondentes do débito com o PASEP, assim como sua origem, serão discriminados no Termo de Confissão de Dívida e no contrato de Parcelamento.

Art. 3º - Para garantir o respectivo adimplemento das parcelas, será utilizado a Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, debitados em conta corrente do FPM.

Art. 4º - A dotação utilizada para despesas com Parcelamento de Débitos com PASEP, ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:
05 - Secretaria de Finanças e Planejamento
0501 - Gabinete do Secretário
28.843.0000.0.001 - Serviços da Dívida
4.6.90.71.00.00.00.00.1000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de Maio de 2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

LEI Nº 2174, DE 15 DE MAIO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, relativos aos processos administrativos nº.s 10980.000534/2008-69, 10980.000.533/2008-14 e 10980.003.129/2003-98, todos em trâmite na Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Os valores correspondentes do débito com o PASEP, assim como sua origem, serão discriminados no Termo de Confissão de Dívida e no contrato de Parcelamento.

Art. 3º - Para garantir o respectivo adimplemento das parcelas, será utilizado a Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, debitados em conta corrente do FPM.

Art. 4º - A dotação utilizada para despesas com Parcelamento de Débitos com PASEP, ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

05 - Secretaria de Finanças e Planejamento
0501 - Gabinete do Secretário
28.843.0000.0.001 - Serviços da Dívida
4.6.90.71.00.00.00.00.1000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Maio de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal